



DECRETO N.º 3.721 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

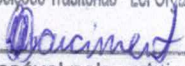
DETERMINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES EMITIDOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Publicado em 01/06/2020

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art. 1º - Ato das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/199


Responsável pela publicação

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO¹ que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO² que o art. 268 do Decreto-lei n 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública, “*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano

¹ A Disseminação do Coronavírus e o Direito Penal. MARIANO DA SILVA, César Dario. Link de acesso: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-disseminacao-do-coronavirus-e-o-direito-penal/>

² CATTANI, Frederico. Quem tem sintomas de Coronavírus e não toma cuidados comete crime? Link de acesso: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-14/frederico-cattani-quem-coronavirus-nao-cuida-comete-crime>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências”, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual “Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”;

CONSIDERANDO as medidas recentemente adotadas em outros entes federativos no combate e prevenção ao Coronavírus, como Belo Horizonte, que editou, recentemente, o Decreto nº 17.304, que “Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS.de 04 de fevereiro que declara estado de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavirus;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 02/2020/MPMG/DPMG do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os alertas dos órgãos gestores da saúde pública no sentido de que a rede pública de saúde não possui capacidade para atender a toda demanda caso não seja contida a curva ascendente de propagação comunitária e, tendo em vista que parcela largamente majoritária da população brasileira tem no sistema público de saúde como única alternativa para viabilizar a terapêutica necessária;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento do número de casos de infecção pelo Coronavírus e que a concentração de pessoas favorece a disseminação;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados em Jaboticatubas, na data deste decreto, teve um aumento significativo.

DECRETA:

Art. 1º- Entre os dias primeiro e 02 de junho de 2020, ficam novamente suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 3.685, de 17 de março de 2.020, especialmente para:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - boates, danceterias, salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - feiras, exposições, congressos e seminários;
- V - lojas, centros e galerias comerciais;
- VI - apresentações artísticas;
- VII - clubes de serviço e de lazer;
- VIII - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX - clínicas de estética e salões de beleza;
- X - parques em geral;
- XI - bares, restaurantes e lanchonetes;
- XII - igrejas;
- XIII - outros estabelecimentos que não se enquadrem como serviços básicos e que não estejam dentro da permissão deste decreto.

§ 1º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que tratam este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º - As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos I a XIII do *caput* deste, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º - Ficam suspensas, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 3.685, de 17 de março de 2.020:

- I - autorizações e permissões para eventos em propriedades e logradouros públicos e particulares;
- II - autorizações e permissões de feiras; e
- III - autorizações e permissões para a realização de atividades com potencial de aglomerar pessoas.

Art. 3º - São considerados como serviços essenciais, para fins deste decreto os seguintes estabelecimentos:

- I - supermercados,
- II- padarias,
- III- açougues,
- IV- postos de combustíveis,
- V- sacolões
- VI- farmácias,
- VII- laboratórios,
- VIII clínicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- IX - estabelecimentos de produtos agro veterinários,
- X - consultórios veterinários,
- XI - hospitais e demais serviços de saúde;
- XII - lojas de material de construção;
- XIII - oficinas em geral.

§ 1º - Os estabelecimentos listados no presente artigo, estão autorizados a funcionar, observando todas as regras de segurança e de saúde já determinadas.

§2º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos listados nos incisos I, III, V, IX, XII, XIII para atendimento ao público, limitar-se-á ao horário compreendido de 7h às 22 h.

Art. 4º - Para as atividades que estão autorizadas a funcionar, permanecem em vigor todas as exigências emanadas do Decreto 3.718 de 11 de maio de 2020.

Art. 5º - As empreiteiras que apresentarem mais de 05 (cinco) casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, que estejam prestando serviços dentro do Município, em razão do surto em que se encontram, devem paralisar suas atividades por tempo indeterminado.


Art. 6º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Fiscalização Municipal, caso necessário.

Art. 7º - De acordo com o posicionamento técnico dos órgãos de saúde, os prazos e condições do presente decreto podem ser modificados a qualquer momento.

Art. 8º - A partir do dia 03 de junho de 2020 as regras de para funcionamento das atividades econômicas serão definidas conforme o *Programa de reabertura gradual das atividades econômicas de Jaboticatubas*.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas, primeiro de junho de 2.020.


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal